



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.195, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA), ENSINO MÉDIO, CURSOS TÉCNICOS, E ENSINO SUPERIOR, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021 que propõe a revisão parcial do Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a reclassificação da Região de Bauru, a qual o Município de Piratininga pertence, para a FASE LARANJA, e o atual cenário da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.101, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Piratininga e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratininga;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.106, de 08 de abril de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Piratininga para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO que Cerca de 90% da população estudantil de todo o mundo foi afetada com esta medida, foram 1,57 bilhão de crianças e jovens em 190 países, segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.195/2021 – FLS. 02

a Cultura (Unesco). Medidas urgentes para sanar possíveis prejuízos no rendimento escolar foram tomadas, como o início da oferta de aulas online.

CONSIDERANDO a constante necessidade de controlar a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das aulas e atividades presenciais nas unidades de ensino privadas de educação infantil localizadas no município de Piratininga, integrantes da rede pública e privada de ensino,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Este Decreto estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e o distanciamento social, primando por retomar as atividades educacionais presenciais no primeiro dia letivo de 2021.

§ 1º Os estudantes que se enquadram nos grupos de risco para a COVID-19 devem ser mantidos em atividades remotas.

§ 2º O responsável legal pelo estudante pode optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais ou remotas.

Art. 3º Para fins deste Decreto, entende-se:

I- Sistema presencial: modalidade de ensino tradicional com o comparecimento presencial do aluno no estabelecimento de ensino e registro da frequência em sala de aula;

II- Sistema remoto: modalidade de ensino à distância, sem atividades de ensino presencial;

III- Sistema híbrido: modalidade de ensino que engloba parte das atividades à distância, sem atividades de ensino presencial, e, presencial;

IV- Protocolo de Biossegurança da rede municipal e medidas de prevenção ao COVID-19: Documento técnico contendo medidas de combate e prevenção ao Covid-19, procedimentos, avaliação de riscos, análise do cenário epidemiológico, protocolo de integração e comunicação de casos e surtos, além de procedimentos diante de um caso suspeito de Covid-19, especificações e intensificação de ações de limpeza e higienização de ambientes, dentre outros;

V- Protocolo de Biossegurança da rede privada e medidas de prevenção ao COVID-19: Documento técnico contendo medidas de combate e prevenção ao Covid-19, procedimentos, avaliação de riscos, análise do cenário epidemiológico, protocolo de integração e comunicação de casos e surtos, além de procedimentos diante de um caso suspeito de Covid-19, especificações e intensificação de ações de limpeza e higienização de ambientes, dentre outros;

Art. 4º Fica autorizada a retomada gradual das aulas e atividades presenciais nas unidades de ensino da rede pública e privada, no sistema presencial e no sistema híbrido no ano letivo de 2.021, observadas as disposições deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.195/2021 – FLS. 03.

decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, **ou conforme a classificação local mais restritiva de acordo com situação epidemiológica do Município de Piratininga**, com a devida justificativa técnica, observados os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Município.

§ 2º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, cursos técnicos e ensino superior, localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

§ 3º Os estabelecimentos de ensino da rede privada, poderão retomar as atividades de ensino, de forma presencial, a partir de 25 de janeiro de 2021, desde que apresentem o protocolo de biossegurança e prevenção ao COVID-19, observados os seguintes limites:

I- nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II- na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III- na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 4º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, e os estabelecimentos privados com caráter filantrópico, poderão retomar as atividades de ensino, no sistema remoto de 25/01 a 21/02, e, a partir de 22/02, sistema híbrido, observados os seguintes limites:

I- nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II- na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III- na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 5º As escolas estaduais poderão retornar no sistema remoto de 25/01 a 21/02, e, a partir de 22/02, sistema híbrido, observados os seguintes limites:

I- nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II- na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III- na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 6º Fica facultada a cada ente da rede pública ou privada a opção da adoção pela jornada integral ou parcial, desde que obedecido o contido no presente Decreto.

§ 7º O retorno gradual das aulas presenciais será em regime não obrigatório aos educandos.

§ 8º O atendimento educacional remoto, pelos meios virtuais e/ou por atividades impressas, deve sempre ser mantido pela instituição de ensino, pública ou privada, em razão do sistema híbrido de retorno gradual das atividades educacionais presenciais, da possibilidade de eventual piora dos índices epidemiológicos do Município e necessária adequação do sistema, bem como para atendimentos dos educandos que, por integrarem os grupos de risco, deverão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem no sistema remoto ou no sistema híbrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.195/2021 – FLS. 04.

Art. 5º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades escolares de educação básica, profissionalizante e ensino superior das instituições públicas e privadas, em todas as suas modalidades, e serão enquadradas com presença limitada conforme classificação das fases contidas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º As aulas e atividades presenciais dos cursos da área da saúde poderão ser retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% (cem por cento) do número de educandos matriculados, observado o distanciamento mínimo de 1,5m por educando.

Art. 7º O Protocolo de Biossegurança e medidas de prevenção ao COVID-19 das unidades da rede pública ou privada, estabelecidas no município deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, assim como ser revisado e atualizado sempre que necessário, ficando suas versões numeradas e registradas e mantido o histórico das atualizações disponíveis para a autoridade sanitária competente.

Art. 8º Em situações de casos suspeitos, confirmados e surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deverá informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º O retorno às atividades escolares presenciais obedecerá obrigatoriamente a todos os regramentos estabelecidos pelas autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária federal, estadual ou municipal.

Art. 10 Competirá às Coordenadorias Municipais de Educação e de Saúde conjuntamente emitirem normas de protocolo sanitárias adicionais, sempre que julgarem necessárias.

Art. 11 Além das medidas e protocolos previstos neste Decreto, deverão os estabelecimentos adotar as determinações previstas anteriormente, no que não forem contrárias ao presente Decreto, principalmente com a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e uso de álcool em gel, além do controle de temperatura.

Art. 12 O descumprimento, pelos estabelecimentos de ensino, das medidas restritivas previstas neste Decreto, ou, o não atendimento aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes implicará na aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

I- Advertência

II- Multa de 50 ufesp

III- Interdição do estabelecimento

IV- Cassação do Alvará de funcionamento

§ 1º A Advertência será aplicada de imediato, por escrito, mediante a constatação do descumprimento das normas, pelas autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária.

§ 2º A multa será aplicada no caso de não adoção de providências imediatas para sanar ou cessar a irregularidade e, no caso de reiteração das ações que ensejaram a aplicação da advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.195/2021 – FLS. 05.

§ 3º A interdição do estabelecimento se dará no caso de não adoção de providências imediatas para sanar ou cessar a irregularidade, ou no caso de surto de covid-19 ou, não comunicação dos casos, conforme estabelecido no Decreto.

§ 4º A cassação do Alvará de Funcionamento será aplicada no caso de duas ou mais infrações ou na ocorrência de surto, por descumprimento das medidas impostas anteriormente.

Art. 13 As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Coordenadoria da Saúde.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 22 de janeiro de 2021.

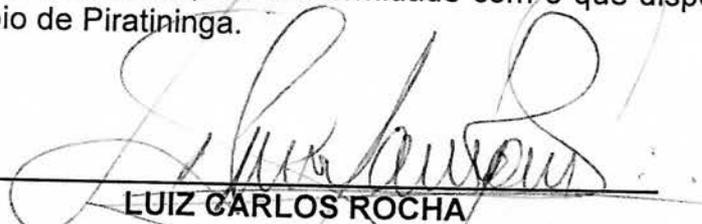




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo